



AUTORIZAÇÃO N.º 10552/2014

I - O Pedido

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E., notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos seus utentes, no âmbito da prestação de serviços de enfermagem, como elemento complementar de diagnóstico.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Nome, data de nascimento, sexo, idade, estado civil, NIF, NCU, dados de saúde/clínicos.

Os dados são recolhidos presencialmente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

São adotadas medidas de segurança física e lógica descritas no formulário de notificação.

A requerente pretende comunicar os dados à ACSS, a subsistemas de saúde e Tribunais no âmbito de processos judiciais.

Pretende-se que os dados sejam conservados sem limite de prazo.

II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo



profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com *o princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Considera-se justificada a comunicação de dados à ACSS, a subsistemas de saúde e aos Tribunais em face da finalidade prosseguida. Alerta-se a requerente para a circunstância de que as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecem de autorização da CNPD.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).



III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.;

Finalidade: Gestão de processos clínicos;

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, data de nascimento, sexo, idade, estado civil, NIF, NCU, dados de saúde/clínicos;

Comunicação de dados: ACSS, subsistemas de saúde e aos Tribunais (apenas no âmbito de processos judiciais);

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei;

Interconexão de dados: Não há;

Transferência de dados para países terceiros: Não há;

Conservação dos dados:

- a) Dados de saúde – pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados para faturação – 10 anos.

Outras Condições: Os dados de saúde devem estar logicamente separados dos restantes, nos termos do estipulado no artigo 15º nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro.



Lisboa, 11 de Novembro de 2014



Filipa Calvão (Presidente)